



PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 25741/2025

Referência: Pregão Eletrônico n.º 069/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de pista de patinação de gelo natural completa, com área mínima de 200 m², incluindo montagem, manutenção, operação, segurança, transporte e desmontagem no município de Colombo/PR.

1. DOS FATOS

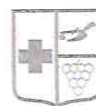
O Pregão Eletrônico nº 069/2025 foi instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para locação de pista de patinação de gelo natural, vinculada à realização do evento Natal Mágico de Colombo 2025, com cronograma previamente definido.

O edital estabeleceu, de forma expressa, que as operações deveriam iniciar-se em 02 de dezembro de 2025, condição essencial à utilidade e finalidade da contratação.

Ocorre que, após a tramitação regular do certame, inclusive com julgamento de recurso administrativo, verificou-se que o marco temporal previsto no edital não mais pode ser atendido, tendo em vista que o evento para o qual se destinava a contratação já se encontra em andamento.

Dessa forma, o objeto licitado perdeu sua utilidade prática, tornando-se materialmente inexecutável sob o ponto de vista fático e administrativo, configurando-se fato superveniente, alheio à fase inicial do certame, que altera substancialmente o interesse público originalmente perseguido.

(assinatura)





2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, a exigência editalícia de início das operações em 02 de dezembro de 2025 não mais pode ser atendida, tendo em vista que o evento para o qual se destinava a contratação já se encontra em andamento, circunstância superveniente que tornou o objeto licitado materialmente inexecutável, descaracterizando a necessidade administrativa originalmente existente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a perda superveniente do objeto e a inexistência atual da necessidade administrativa, requer-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 069/2025, com o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso futuramente surja nova demanda.

Nada mais.


Ana Paula Polli

Secretária Municipal de Turismo